

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM PERSPECTIVA

Sebastião Vieira Caixeta⁽¹⁾

Não constitui novidade a extraordinária transformação por que passou o Ministério Público com o advento da Constituição Federal de 1988. O Legislador Constituinte atribuiu ao *Parquet* a relevantíssima função de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tornando-o o verdadeiro advogado da sociedade. Para tanto, garantiu-lhe autonomia funcional, financeira e administrativa, erigiu seus princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional e dotou seus membros das mesmas garantias e vedações inerentes à magistratura, movimento que acaba de ser confirmado pela Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro passado, ao mandar aplicar à Instituição os princípios inerentes ao Poder Judiciário.

De todos os ramos do *Parquet*, a modificação, sem dúvida alguma, ocorreu com mais intensidade e profundidade no Ministério Público do Trabalho. Ao contrário dos demais ramos que titularizavam a ação penal pública e atuavam freqüentemente na primeira instância como parte, o Órgão Ministerial Trabalhista funcionava, quase exclusivamente, como parecerista no segundo e terceiro grau de jurisdição. A partir da Carta de 1988 e principalmente da Lei Complementar n. 75/93, avolumou-se a sua atuação como órgão agente, mediante o manejo do inquérito civil, do termo de ajustamento de conduta e da ação civil pública. Prepondera hoje no *Parquet* Trabalhista a função institucional de defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, conquanto não se descure da função interveniente quando o interesse público a exigir.

A efetiva atuação do Ministério Público do Trabalho na defesa dos interesses da sociedade cresceu e cresce continuamente porque há demanda reprimida. A ação ministerial é cada vez mais provocada por pessoas, entidades da sociedade civil e órgãos públicos, tanto mais se faz conhecida sua atividade e atribuições. Assim, aumenta a demanda à medida que o *Parquet* Trabalhista aproxima-se da sociedade e se faz conhecido dela. Nesse fenômeno a atuação ministerial funciona como retroalimentador de novas denúncias.

A atuação do Ministério Público do Trabalho dá-se nos temas mais variados, como o combate ao trabalho análogo ao do escravo, chaga que

¹ Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT.

ainda envergonha a sociedade brasileira; a luta pela erradicação do trabalho infantil, que degrada a formação das nossas crianças e adolescentes; a repressão a todas as formas de discriminação ilícita, que ofende os postulados da Carta Política e a consciência humanística; a exigência do meio ambiente do trabalho hígido, como forma de preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores; a repressão às falsas cooperativas de mão-de-obra, que lesam os direitos trabalhistas, fiscais e previdenciários; a promoção da moralidade administrativa, buscando a preservação dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Essa grande quantidade de atribuições reclama que o Ministério Público do Trabalho organize-se nos municípios, mais próximo da população, onde ocorrem as lesões aos interesses e direitos da sociedade, superando sua conformação estrutural antiga, pautada pela fixação de escritórios somente onde existam tribunais do trabalho⁽²⁾. Trata-se da chamada interiorização, há muito defendida no seio da Instituição. Com a aprovação da Lei n. 10.771, de 21 de novembro de 2003, o Ministério Público do Trabalho caminha definitivamente para o interior do país, já tendo sido instalados Escritórios em Palmas-TO, Araguaína-TO, Bauru-SP, Maringá-PR, Toledo-PR, Uberlândia-MG, Volta Redonda-RJ e Dourados-MS. Esses são apenas os primeiros de um total de cem escritórios que serão instalados a partir da conclusão do concurso em andamento, que será finalizado no início do ano vindouro.

No entanto, essa estrutura é ainda bastante insuficiente, havendo necessidade premente de criação de Procuradorias do Trabalho como órgão natural de execução das atividades junto aos órgãos da primeira instância, procedendo às apurações das lesões coletivas no âmbito de circunscrição definida pela lei, à semelhança do que ocorre no Ministério Público Federal. Isso exigirá também a elevação do número de cargos de Procuradores do Trabalho e de servidores, a fim de diminuir o fosso existente em relação à estrutura da Justiça do Trabalho e de dar resposta adequada à demanda existente. Aliás, esta será ainda mais incrementada com a promulgação da Emenda Constitucional n. 45, que em boa hora alargou a competência da Justiça Laboral para julgar todas as causas decorrentes da relação de trabalho, dos conflitos sindicais e das autuações da fiscalização trabalhista.

Urge também seja dado adequado tratamento orçamentário ao Ministério Público do Trabalho, capaz de dotá-lo de equipamentos de

² O Ministério Público do Trabalho compõe-se de escritórios na Procuradoria Geral do Trabalho e nas 24 Procuradorias Regionais do Trabalho sediadas onde existem Tribunais Regionais do Trabalho. Ao contrário dos demais ramos do *Parquet*, o Ministério Público do Trabalho não é organizado junto aos juízes de primeira instância. Essa estrutura, embora incompatível com as atribuições que lhe foram confiadas, foi mantida pela Lei Complementar n. 75/93.

informática, veículos, móveis, imóveis, material de consumo suficientes para desincumbir-se de suas tarefas. O Ministério Público do Trabalho precisa, de início, recuperar a participação, declinante nos últimos anos, que historicamente teve no orçamento do Ministério Público da União, tarefa iniciada neste ano.

Essa questão liga-se a outra: o critério de escolha do chefe do Ministério Público da União, que reclama debate aprofundado, honesto e ponderado. O texto da Reforma do Poder Judiciário aprovado no Senado Federal, modificando o art. 128, § 1º, da Constituição da República para limitar a escolha do Procurador-Geral da República aos integrantes do Ministério Público Federal, causou imenso mal-estar no âmbito do Ministério Público do Trabalho. A modificação submete os demais ramos do Ministério Público da União à nomeação e chefia exclusiva dos integrantes do Ministério Público Federal, o que tende a intensificar as disparidades existentes entre os ramos e contribui para fortalecer a afirmação corrente de que os Procuradores da República são os primos ricos e os outros, os pobres.

O aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público do Trabalho passa ainda pela questão alusiva às atribuições para o ajuizamento de ações penais e de improbidade administrativa. Não há nenhuma razão lógica para negar-se ao *Parquet* Trabalhista tais atribuições, quando o ilícito advier das relações de trabalho. O mesmo se diga em relação à Justiça do Trabalho. É bem mais racional que os órgãos especializados nas relações de trabalho, presumivelmente mais habituados aos seus conflitos e preparados para lidar com suas mazelas, possam tratar das demandas delas decorrentes como um todo. Isso evita superposição de atividades e maximiza os resultados, com um mínimo de dispêndio de energia e de recursos, na medida em que se concentram no mesmo órgão todas as atribuições decorrentes da conduta ilícita e seus efeitos. Mais do que uma mesquinha luta por poder, tal solução é imperativo lógico no contexto da especialização da Justiça. Infelizmente, porém, a Reforma do Poder Judiciário aprovada no Senado Federal não transferiu para a Justiça do Trabalho a competência para julgar os crimes contra a organização do trabalho e contra a administração da justiça quando praticados no âmbito de sua jurisdição, devendo ser mantido o debate na Câmara dos Deputados, uma vez que parte do texto a ela retorna.

A Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, entidade que congrega os Membros do Ministério Público do Trabalho de todo país, faz parte dessa história e contribuiu decisivamente para o aperfeiçoamento e o engrandecimento da Instituição, cujo objetivo maior

sempre foi a consolidação do Estado Democrático de Direito e a garantia e concretização dos direitos sociais. No ano em que comemora seu jubileu de prata, a ANPT conclama todos os seus Membros e a sociedade para continuarem a luta pela valorização social do trabalho como forma de garantir a todos a dignidade da pessoa humana, fundamento maior da República Federativa do Brasil.